



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 03 DE Abril DE 2024

LEI Nº 1514
de 05 de 04 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1475 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

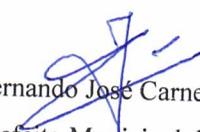
O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1475 de 06 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de Contribuição, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAÇÃO SOCIAL – CONSEPIS de Ponte Nova – MG, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova”.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 1475 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAÇÃO SOCIAL – CONSEPIS de Ponte Nova – MG, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, parciais e final, sob as penas da lei, de acordo com as medições realizadas, observado o respectivo cronograma físico-financeiro da obra, por meio de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Barra Longa, 03 de abril de 2024


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal de Barra Longa

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª e 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 04 DE Abril DE 2024


Greison Anderson de S. da Costa
Presidente

075 125 616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/24.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei complementar Nº 15, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra longa.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

Barra Longa, 03 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Recebi em
04/04/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AO
EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,
COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,

DIGNÍSSIMOS VEREADORES, DIGNÍSSIMA VEREADORA;

O motivo que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei para apreciação de vossas excelências se justifica pelo fato de que a Lei que se pretende alterar autoriza o repasse financeiro no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de cooperação entre o município de Barra Longa e o Estado de Minas Gerais, para aplicação em obras de reforma da sede da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, situada em Ponte Nova/MG.

Ocorre que, posteriormente à aprovação da referida Lei, a direção executiva do CIMVALPI, orientada pelo setor jurídico, verificou haver tramites burocráticos que poderiam interferir na destinação final do objeto da presente Lei, razão pela qual, a opção pelo pedido de alteração.

Por meio do CONSEPIS - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAÇÃO SOCIAL, fica assegurada a aplicação célere dos recursos, garantido a execução das obras dentro do cronograma estabelecido, permitindo que os resultados pretendidos possam ser alcançados em menor espaço de tempo, fato que contribui para a melhoria da prestação de serviços de segurança à população regional, incluindo-se o município de Barra Longa, que integra a área de abrangência da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Nesse sentido, solicitamos aguardamos a rápida apreciação do presente Projeto de Lei e sua conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

Barra Longa, 03 de abril de 2024.



FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que autoriza o repasse de subvenção para o CONSEPIS e dá outras providências.

PARECER: Mister se pontuar, de início, que o MROSC - Marco Regulatório do terceiro setor, trouxe consigo normas e regras de cadastramento das entidades possibilitando não somente a bilateralidade de um contrato de gestão, mas também a concorrência das entidades na busca de projetos mais vantajosos para a Administração Pública no tangente à eficiência, custo, metodologia e transparência de gestão horizontal.

O projeto em comento traz o nome da entidade separada o que nos conduz à conclusão de se tratar de subvenção pura nos termos da Lei Federal 4320/64 e não incentivo de fomento de que trata o Marco Regulatório das Organizações Sociais.

As subvenções sociais são despesas públicas concedidas pelo Poder Executivo a entidades sem fins lucrativos, declaradas em lei de utilidade pública, que prestam serviços essenciais, de forma universal e gratuita, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte ou lazer, em regular funcionamento e que comprovem que os seus custos são inferiores àqueles que seriam efetivados pelo Poder Público.

Os projetos de lei específicos que autorizam a concessão de subvenções sociais, conforme exigência do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem constar a lista de entidades e os respectivos valores autorizados. Salienta-se que os valores constantes na lei específica e na proposta orçamentária são autorizativos, ou seja, o município não gera obrigação para si de realizar a transferência.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 04 de abril de 2024.


1ª Comissão

2ª Comissão

